

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

Termo de Referência 57/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2026	160086-GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO	BRUNO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	31/07/2026 09:06 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64536.020726/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64536.020726/2026-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa credenciada para prestação de serviços de confecção, estampagem física e instalação de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul, Categoria Oficial, para fins de primeiro emplacamento e registro inicial de viatura automotiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de fornecimento e estampagem de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul, Categoria Oficial, para o primeiro emplacamento e registro inicial da viatura CITROËN AIRCROSS 7 FL; CHASSI: 935CNFCA4TB535392 (Conforme determina a Resolução CONTRAN nº 969 /2022).	17833	PAR	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00

Valor total estimado: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000223/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
 - III) Id do item no PCA: 265;
 - IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 160086-84/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Diretrizes Gerais de Proteção Ambiental

4.1.1. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do processo de fabricação e estampagem de Placas de Identificação Veicular (PIV) constitui requisito indispensável para a mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010). Sobras de chapas de alumínio, películas retrorrefletivas descartadas e embalagens de insumos, quando descartados inadequadamente, geram desperdício de recursos e acúmulo desnecessário de rejeitos urbanos.

4.2. Tratamento, Destinação e Logística Reversa

4.2.1. Todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da estampagem do par de placas — incluindo aparas de alumínio e retalhos de películas de segurança — deverão receber tratamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada nas instalações da empresa contratada, com observância às normas ABNT aplicáveis, notadamente:

- ABNT NBR 10.004 (Classificação dos Resíduos Sólidos);
- ABNT NBR 12.235 (Armazenamento de Resíduos Sólidos Não Perigosos e Perigosos, no que couber);
- Demais normas correlatas emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

4.2.2. A destinação das sobras de processos industriais e laboratoriais da estampadora deverá privilegiar a reciclagem do alumínio e a inserção dos materiais em sistemas de logística reversa, nos termos dos arts. 30 e 33 da Lei nº 12.305/2010, garantindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

4.2.3. O descarte e a destinação para reciclagem do alumínio deverão ser realizados com observância às licenças ambientais aplicáveis, sendo vedado o depósito, lançamento ou disposição inadequada de resíduos gerados na prestação do serviço.

4.3. Responsabilidades Ambientais da Contratada

4.3.1. A contratada será integralmente responsável por observar, mitigar e solucionar quaisquer impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, devendo garantir:

a) Conformidade com requisitos técnicos e certificações: Os insumos utilizados (blanques de alumínio e películas) deverão atender rigorosamente aos requisitos de qualidade e homologação exigidos pela Resolução CONTRAN nº 969/2022, assegurando a durabilidade do material e evitando trocas precoces geradoras de novos resíduos.

b) Controle de substâncias restritas: Os produtos e películas empregados no par de placas da viatura **Citroën Aircross 7 FL** não devem conter substâncias perigosas ou tóxicas acima dos limites estabelecidos pelas diretrizes de segurança ambiental, reduzindo riscos de contaminação ao meio ambiente.

c) Regularidade ambiental no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP: Sempre que exigido pela legislação ambiental setorial, os fabricantes da matéria-prima das chapas e películas aplicadas no serviço deverão estar regularmente inscritos e com Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981.

4.3.2. Essa exigência reforça a necessidade de conformidade ambiental dos fornecedores, assegura o controle dos processos produtivos e contribui para a mitigação de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, em atendimento ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Efeitos Esperados da Adoção dos Critérios Ambientais

4.3.3.1. A implementação das obrigações ambientais aqui estabelecidas reduz os impactos ecológicos decorrentes do fornecimento de sinalização veicular, assegurando:

- Destinação ambientalmente adequada e reciclagem das sobras de alumínio;
- Redução de passivos ambientais e desperdício de metais nobres;
- Minimização do descarte inadequado de películas plásticas e sintéticas;
- Atendimento às políticas e legislações ambientais vigentes;
- Melhoria da gestão sustentável e consumo responsável no âmbito da Administração Pública.

4.3.3.2. Dessa forma, o objeto contratado permanece alinhado às melhores práticas ambientais, reforçando o compromisso do Gabinete do Comandante do Exército com a sustentabilidade, a destinação correta de materiais e o uso responsável de recursos.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

4.5. Não há necessidade de vedação de marca ou produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.10. Na presente licitação não será realizada a reserva de cota, pois o item licitado é exclusivo para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, com fulcro ao prescrito no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 Dez 2006.

Instalação de escritório

4.11. Não haverá a necessidade de instalação de escritório na presente contratação.

Margem de Preferência:

4.12. O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Dinâmica de Execução do Objeto

5.1.1. O serviço será executado de forma pontual e em parcela única, atendendo à demanda imediata da Seção de Manutenção e Transporte para a regularização do veículo oficial recebido.

5.1.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá realizar o agendamento do serviço de instalação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, de forma a garantir a celeridade do processo de regularização e evitar a ociosidade da viatura.

5.1.3. A Administração Militar será responsável pelo transporte da viatura oficial até as instalações da empresa contratada localizadas no Distrito Federal, cabendo exclusivamente à contratada proceder à confecção, estampagem e instalação física do par de placas.

5.1.4. A execução do objeto deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas técnicas e laboratoriais:

- **5.1.4.1. Confecção e Estampagem Física:**

- Fabricação e estampagem de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) — dianteira e traseira — em blanques de alumínio novos e de primeiro uso, seguindo rigorosamente o layout da Categoria Oficial (fundo branco, caracteres pretos, borda azul e bandeira do Brasil);
- Aplicação de película retrorrefletiva flexível com marcas d'água de segurança ("BRASIL" e "MERCOSUL") incorporadas à película, conforme especificações e padrões de segurança estabelecidos na **Resolução CONTRAN nº 969/2022**.

- **5.1.4.2. Vinculação Sistêmica e Rastreabilidade:**

- Gravação definitiva do código bidimensional dinâmico (**QR Code**) na face frontal de ambas as placas;
- Realização da leitura, transmissão eletrônica e vinculação sistêmica obrigatória do número de série do QR Code diretamente ao chassi da viatura **Citroën Aircross 7 FL** na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), por meio de operador homologado perante o DETRAN-DF.

- **5.1.4.3. Instalação Mecânica Oblíqua:**

- Fixação e instalação física do par de placas na estrutura da viatura oficial, a ser realizada obrigatoriamente por funcionários qualificados da própria empresa contratada nas suas instalações;
- Garantia de alinhamento e fixação firme por meio de parafusos adequados, assegurando que os elementos de segurança e os caracteres fiquem perfeitamente visíveis e imunes a desprendimentos precoces ou vibrações.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A execução dos serviços e a entrega do objeto deverão ser concluídas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento formal da Nota de Empenho pela empresa estampadora contratada.

5.2.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, deverá ser realizado o agendamento do serviço junto à empresa contratada, de forma a garantir a celeridade do processo de regularização e evitar a ociosidade da viatura oficial.

5.2.2. A Administração Militar será responsável pelo transporte da viatura até as instalações da empresa contratada localizadas no Distrito Federal, cabendo exclusivamente à contratada proceder à confecção, estampagem física, vinculação sistêmica e instalação do par de placas por seus funcionários.

5.2.3. Do Horário de Prestação dos Serviços: O agendamento e a execução integral dos serviços (confecção, estampagem e instalação física das placas) deverão ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no intervalo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de modo a coincidir com o expediente administrativo e com o horário de monitoramento da Fiscalização deste Gabinete.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. Do Agendamento e Entrega: A Seção de Manutenção e Transporte realizará o agendamento prévio do serviço de instalação junto à empresa estampadora contratada, dentro do prazo estabelecido. A viatura oficial **Citroën Aircross 7 FL** será conduzida e entregue nas instalações da contratada (localizadas no Distrito Federal) por militar formalmente designado por este Gabinete.

5.3.2. Da Verificação de Dados Iniciais: No ato da apresentação do veículo, a contratada deverá conferir os dados físicos da viatura com a documentação de origem apresentada pelo condutor militar (como o número do Chassi e do Motor), a fim de garantir a exatidão absoluta das informações antes de iniciar o processo de gravação e estampagem.

5.3.3. Dos Serviços Obrigatórios de Estampagem: A contratada deverá executar a confecção e estampagem do par de placas oficiais seguindo estritamente as especificações de materiais, segurança e retrorefletividade determinadas pela **Resolução CONTRAN nº 969/2022**, utilizando insumos novos e de primeiro uso.

5.3.4. Do Prazo Próprio de Execução (Instalação): Uma vez que a viatura seja entregue nas instalações da empresa no dia e horário agendados, o serviço físico de estampagem, fixação das placas na estrutura do carro por funcionários da contratada e a vinculação sistêmica deverão ser concluídos de forma imediata, em um prazo máximo de **03 (três) horas**, evitando a permanência prolongada do veículo oficial fora do quartel.

5.3.5. Dos Serviços Extraordinários ou Incompatibilidades: Caso a contratada identifique qualquer inconsistência sistêmica ou divergência de dados no RENAVAM que impeça a vinculação do QR Code das placas ao chassi do veículo, o serviço deverá ser imediatamente interrompido.

5.4.5.1. Fica terminantemente proibida a alteração de dados, substituição de insumos ou cobrança de qualquer taxa complementar sem a comunicação imediata e autorização prévia, formal e por escrito da Fiscalização do Contrato.

5.4.5.2. A contratada terá o prazo máximo de **02 (duas) horas** para reportar qualquer intercorrência sistêmica ou técnica à Fiscalização, suspendendo-se o prazo de execução até que o DETRAN-DF ou a Administração Militar saneiem a pendência documental.

5.4.6. Do Recebimento Técnico e Validação: Após a fixação mecânica das placas, a viatura passará por inspeção do militar designado pelo Gabinete, que verificará o perfeito alinhamento físico do par de placas, a firmeza da instalação e a qualidade visual dos caracteres oficiais.

5.4.7. Da Garantia e Ativação no Sistema: O veículo só será recebido de forma definitiva após a verificação e confirmação de que o **QR Code** de ambas as placas foi devidamente ativado e transmitido com sucesso pela contratada para a base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), validando o emplacamento perante o DETRAN-DF. A liberação do veículo ocorrerá mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias a execução do serviço e provendo sua substituição quando necessário.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. Nos termos do art. 95, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é possível a substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho quando se tratar de objeto de execução imediata e sem obrigações futuras complexas. A prestação do serviço de confecção, estampagem física, vinculação sistêmica e instalação do par de placas oficiais caracteriza-se como fornecimento padronizado, pontual e de entrega única, iniciado e finalizado em curto prazo nas instalações da contratada, sem continuidade ou etapas futuras.

6.6.1. A formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é, portanto, juridicamente adequada e suficiente, garantindo segurança jurídica, celeridade e economicidade, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021. A NE contém os elementos essenciais da contratação e substitui o instrumento contratual sem prejuízo à fiscalização pela Administração.

6.6.2. Dado que se trata de prestação de serviço única, não continuada, que será concluída integralmente no âmbito da empresa estampadora credenciada, a fiscalização não exige rotinas periódicas, planos de manutenção, metas contínuas ou instrumentos de supervisão permanente, típicos de contratos de execução prolongada. Assim, a fiscalização deverá restringir-se aos atos necessários ao acompanhamento da execução imediata, à verificação da instalação por funcionários da contratada, à validação sistêmica do QR Code no RENAVAL e ao recebimento definitivo da solução, conforme arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A Fiscalização deverá concentrar-se nos seguintes pontos essenciais:

6.7.1. Verificar se todos os procedimentos obrigatórios de fabricação e estampagem física do par de placas oficiais foram executados em estrita conformidade com os padrões estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 969/2022.

6.7.2. Confirmar a aplicação dos elementos de segurança obrigatórios exigidos por lei (película retrorrefletiva, marcas d'água de segurança e dimensões regulamentares).

6.7.3. Comprovar a realização da fixação e instalação física mecânica do par de placas diretamente na estrutura da viatura oficial, certificando-se de que o serviço foi executado obrigatoriamente por funcionários da empresa contratada e com parafusos adequados.

6.7.4. Conferir se o serviço foi, de fato, executado por empresa estampadora devidamente credenciada e em situação ativa junto ao DETRAN-DF.

6.7.5. Analisar os registros de emissão e validar, por meio de consulta eletrônica, se o código bidimensional dinâmico (QR Code) de ambas as placas foi ativado e transmitido com sucesso para a base do RENAVAL, efetivando a regularização cadastral do veículo.

6.7.6. Verificar se os resíduos de insumos industriais gerados nas dependências do fornecedor (aparas de alumínio e sobras de películas) possuem destinação ambientalmente adequada ou integração em sistemas de reciclagem, em observância à PNRS (Lei nº 12.305/2010).

6.7.7. Confirmar a regularidade legal da viatura para circulação imediata em vias públicas, atestada pelo perfeito funcionamento da identificação externa e conformidade documental perante o órgão de trânsito.

6.7.8. Proceder ao recebimento provisório imediatamente após a finalização do serviço, analisando documentação e conformidade técnica.

6.7.9. Efetuar o recebimento definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, constatada a plena execução do objeto.

6.7.10. Registrar em documento próprio qualquer desconformidade, falha na execução ou divergência técnica.

6.7.11. Encaminhar apontamentos à autoridade competente para eventual determinação de correções, responsabilizações ou aplicação de sanções.

6.8. Por se tratar de prestação de serviço única, sem obrigações acessórias posteriores, não se aplicam rotinas de fiscalização contínua, metas, indicadores periódicos ou mecanismos de monitoramento prolongado. A fiscalização se limita à verificação técnica, documental e ambiental da execução do serviço, garantindo que o objeto contratado seja cumprido com integral observância às especificações do fabricante e às normas aplicáveis.

Gestor do Contrato

6.9. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, por se tratar de prestação de serviço técnico especializado de execução imediata e não continuada, a gestão contratual observará atuação pontual, simplificada e proporcional à natureza do objeto.

6.10. Será designado(a) Gestor(a) da Contratação servidor(a) integrante do Gabinete do Comandante do Exército, responsável por acompanhar os atos administrativos e operacionais necessários ao correto cumprimento do objeto, limitando-se às atribuições compatíveis com a execução única e integral do serviço.

6.11. A gestão deverá restringir-se exclusivamente aos atos necessários para assegurar a correta execução única e integral da revisão programada do veículo, garantindo proporcionalidade, eficiência e economicidade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Exercendo, exclusivamente, as seguintes atividades essenciais:

6.11.1. Acompanhar o processo de emissão da Nota de Empenho e monitorar o cumprimento do prazo para o agendamento da instalação do par de placas junto à empresa estampadora credenciada.

6.11.2. Verificar, no ato da entrega do serviço, se a confecção, estampagem física e instalação do par de placas oficiais foram executadas integralmente conforme os padrões de trânsito estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 969/2022.

6.11.3. Conferir a perfeita fixação mecânica das placas na estrutura do veículo por funcionários da contratada e validar, via sistema informatizado, o sucesso da transmissão e ativação do código bidimensional (QR Code) junto ao RENAVAL/DETRAN-DF.

6.11.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.9. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11.11. receber e dar encaminhamento imediato:

6.11.11.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.11.11.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante visitas in loco, com registros documentais e fotográficos para comprovação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização de visitas in loco, com registros documentais e fotográficos para comprovação, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a finalização do serviço.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.33. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços referente a esse processo.

Cessão de Crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.*

*8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.2.1. DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação direta por Dispensa de Licitação encontra total amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prescreve:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação de serviços comuns e de engenharia e para compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);"

Cumpre destacar que o referido teto legal de R\$ 50.000,00 foi regularmente atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 16 de janeiro de 2025, fixando o limite atualizado para dispensas de licitação por valor em até R\$ 65.492,11.

9.2.2. DA JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO POR BAIXO VALOR

O objeto do presente procedimento administrativo consiste na contratação de empresa especializada e credenciada junto ao DETRAN-DF para a prestação de serviços de confecção, estampagem física, vinculação sistêmica e instalação de 01 (um) par de Placas de Identificação Veicular (PIV) no padrão Mercosul, Categoria Oficial. O fornecimento é destinado à regularização documental e ao primeiro registro da viatura Citroën Aircross 7 FL pertencente à frota do Gabinete do Comandante do Exército.

O enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 justifica-se plenamente pelos seguintes fatos perfeitamente alinhados aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública:

- **Modicidade do Gasto e Limite Legal:** Conforme demonstrado no relatório de pesquisa de preços e na respectiva Nota Técnica, o valor total estimado para a implementação integral da solução é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Esse montante situa-se expressivamente abaixo do limite legal autorizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, restando plenamente legal e adequada a via da dispensa por baixo valor.
- **Eficiência e Proporcionalidade:** A abertura de um processo licitatório tradicional sob a modalidade de Pregão Eletrônico geraria custos operacionais, burocráticos e de pessoal para a máquina pública infinitamente superiores ao próprio valor de balcão do par de placas. Portanto, o afastamento da licitação é a única conduta administrativa proporcional e eficiente, evitando o desperdício de recursos logísticos e financeiros da Força.
- **Celeridade Logística e Prevenção de Prejuízos:** O rito célere da dispensa por valor garante que a viatura recebida não permaneça ociosa ou sujeita à depreciação precoce no pátio da Seção de Manutenção e

Transporte. A contratação direta imediata viabiliza a rápida instalação das placas por funcionários da empresa contratada e a consequente liberação legal do veículo para o cumprimento das missões de transporte e suporte institucional do Gabinete.

Dessa forma, a instrução do processo sob a égide do Art. 75, inciso II, configura-se como a conduta jurídica e técnica correta para o atendimento do interesse público, garantindo racionalidade administrativa, aderência às condições correntes de mercado e celeridade operacional para o Gab Cmt Ex.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.29.6.1. ata de fundação;
 - 9.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.29.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, na data da assinatura digital.

RODRIGO LOPES DE ALMEIDA - 1º Sgt

Aux Seq Mnt Trnp Gab Cmt Ex

BRUNO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO - ST

Aux Seq Mnt Trnp Gab Cmt Ex

RONEI DE OLIVEIRA BARBOSA - 1º Ten

Ch Seq Mnt Trnp Gab Cmt Ex

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 10 (dez) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato a *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias úteis*.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO LOPES DE ALMEIDA

Aux Seq Mnt Trnp Gab Cmt Ex

BRUNO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Aux Seq Mnt Trnp Gab Cmt Ex

RONEI DE OLIVEIRA BARBOSA

Ch Seq Mnt Trnp Gab Cmt Ex